

**CONTRATO Nº 031 – 2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067 - 2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005 - 2023  
CONTRATO Nº 031 - 2023  
VALIDADE 12 MESES

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO E A EMPRESA PERFIL MEDICINA LABORATORIAL LTDA - ME, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICAS.**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 12.257.851/0001-01, com sede na Avenida Goiás, S/nº, Setor Aeroporto, Centro de São Valério Estado do Tocantins, neste ato representado por sua Gestora Municipal Senhora: **TATIANE LOPES BARREIRA**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de São Valério – TO.

**CONTRATADA:** PERFIL MEDICINA LABORATORIAL LTDA - ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 48.885.581/0001 – 12, SEDIADO ENDEREÇO, RUA 12, N. 229, QD. 71, LT. 06, CEP 77.365-000, CENTRO, TEL; ( 63 ) 3386 – 1062, PALMEIRÓPOLIS – TO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR MARLANY LIMA DO PRADO

**RESOLVE:**

Celebrar contratação a seguir relacionada, proveniente da sessão pública do pregão de forma eletrônica n.º **005/2023/FMS**, sucedido em **13/07/2023**, às **09:00hs**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

O presente Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 005/2023, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais de análise clínicas para prestar serviço destinados a atender os pacientes (internos e ambulatoriais) usuários da Saúde Pública do Município de São Valério.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. FMS	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ACIDO FOLICO	30	UND	R\$ 19,00	R\$ 570,00
2	ACIDO ÚRICO	1000	UND	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
3	ALBUMINA	50	UND	R\$ 10,00	R\$ 500,00
4	AMILASE	200	UND	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
5	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	50	UND	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
6	ANTI HIV I E II	300	UND	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
7	HBS	200	UND	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
8	: BETA HCG	200	UND	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
9	BETA HCG QUANTITATIVO	50	UND	R\$ 15,00	R\$ 750,00
10	BILIRRUBINA DIRETA/INDIRETA/TOTAL	400	UND	R\$ 18,00	R\$ 7.200,00
11	CA125	30	UND	R\$ 23,00	R\$ 690,00

12	CÁLCIO	300	UND	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
13	CHAGAS-ANTICORPOS IGG	25	UND	R\$ 30,00	R\$ 750,00
14	CHAGAS-ANTICORPOS IGM	25	UND	R\$ 30,00	R\$ 750,00
15	CITOMEGALOVIRUS IGM	150	UND	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
16	CITOMEGALOVIRUS IGG	150	UND	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
17	COAGULOGRAMA COMPLETO	300	UND	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
18	COLESTEROL HDL	2000	UND	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
19	COLESTEROL LDL	2000	UND	R\$ 6,80	R\$ 13.600,00
20	COLESTEROL TOTAL	2000	UND	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
21	COLESTEROL VLDL	2000	UND	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
22	COOMBS INDIRETO	100	UND	R\$ 9,00	R\$ 900,00
23	CREATININA	2000	UND	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
24	CLÉARENCE DE CREATININA	50	UND	R\$ 10,00	R\$ 500,00
25	CULTURA C/ANTIBIOGRAMA	500	UND	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
26	CULTURA DE FEZES	50	UND	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
27	CURVA GLICÊMICA (TOTG)	100	UND	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
28	DOSAGEM DE LÍCIO	20	UND	R\$ 9,00	R\$ 180,00
29	EAS	2000	UND	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
30	ESTRADIOL	50	UND	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
31	FATOR ANTINUCLEAR (FAN)	50	UND	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
32	FATOR REUMATOIDE	100	UND	R\$ 8,00	R\$ 800,00
33	FERRO SERICO	50	UND	R\$ 18,00	R\$ 900,00
34	FERRITINA	50	UND	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
35	FSH	100	UND	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
36	FOSFATASE ALCALINA	200	UND	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
37	GAMA GT	100	UND	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
38	GLICEMIA EM JEJUM	2000	UND	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
39	GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	300	UND	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
40	: HBs-AG-AG AUSTRALIA	300	UND	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00
41	ANTI HBC	50	UND	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
42	HEMOGLOBINA (HBA1C)	200	UND	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
43	HEMOGRAMA COMPLETO	2000	UND	R\$ 11,00	R\$ 22.000,00
44	HEMOSEDIMENTAÇÃO (VHS)	100	UND	R\$ 6,00	R\$ 600,00
45	HEPATITE C,ANTI HCV	300	UND	R\$ 21,00	R\$ 6.300,00

46	LIPASE	30	UND	R\$ 12,00	R\$ 360,00
47	LH	50	UND	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
48	MUCOPROTEINAS	20	UND	R\$ 9,00	R\$ 180,00
49	PARASITOLOGIA DE FEZES 1º AMOSTRA	200	UND	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
50	PARASITOLOGIA DE FEZES 2º AMOSTRA	100	UND	R\$ 9,00	R\$ 900,00
51	PARASITOLOGIA DE FEZES 3º AMOSTRA	100	UND	R\$ 9,00	R\$ 900,00
52	PESQUISA SANGUE OCULTO NAS FEZES	50	UND	R\$ 9,00	R\$ 450,00
53	POTÁSSIO	400	UND	R\$ 11,00	R\$ 4.400,00
54	PROGESTERONA	200	UND	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00
55	PROGESTERONA	200	UND	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
56	PROTEINA C REATIVA (PCR)	600	UND	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
57	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	20	UND	R\$ 9,00	R\$ 180,00
58	PROTEINURIA 24 HORAS	50	UND	R\$ 9,00	R\$ 450,00
59	PSA TOTAL-ANTIGENO PROSTÁTICO ESP	1000	UND	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
60	PSA LIVRE	1000	UND	R\$ 21,00	R\$ 21.000,00
61	RUBÉOLA IGG	200	UND	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
62	RUBEOLA IGM	200	UND	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
63	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG	20	UND	R\$ 24,00	R\$ 480,00
64	SOROLOGIA PARA DENGUE IGM	20	UND	R\$ 24,00	R\$ 480,00
65	SOROLOGIA HEPATITE A IGG	20	UND	R\$ 43,00	R\$ 860,00
66	SOROLOGIA HEPATITE A IGM	20	UND	R\$ 43,00	R\$ 860,00
67	SOROLOGIA PARA LEISHMANIOSE IGG	20	UND	R\$ 43,00	R\$ 860,00
68	SOROLOGIA PARA LEISHMANIOSE IGM	20	UND	R\$ 43,00	R\$ 860,00
69	SOROLOGIA PARA LEISHMANIOSE NA LESÃO	20	UND	R\$ 22,00	R\$ 440,00
70	SÓDIO	400	UND	R\$ 17,00	R\$ 6.800,00
71	T3,TRI-HODOTIRONINA	100	UND	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
72	T4 LIVRE	500	UND	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00
73	TEMPO DE PROTROMBINA (TAP)	50	UND	R\$ 11,00	R\$ 550,00
74	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATI (TTPA)	50	UND	R\$ 11,00	R\$ 550,00
75	TOXOPLASMOSE IGG	150	UND	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
76	TOXOPLASMOSE IGM	150	UND	R\$ 19,00	R\$ 2.850,00
77	TRANSAMINASE GLUTÂMICO OXALALACÉTICA (TGO)	500	UND	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
78	TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	500	UND	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
79	TRANSFERRINA	20	UND	R\$ 16,00	R\$ 320,00

80	TRIGLICERIDES	2000	UND	R\$	9,00	R\$	18.000,00
81	TSH,HORMÔNIO,TIREOESTIMULANTE	300	UND	R\$	17,00	R\$	5.100,00
82	UREIA	2000	UND	R\$	9,00	R\$	18.000,00
83	UROCULTURA	100	UND	R\$	24,00	R\$	2.400,00
84	VDRL	500	UND	R\$	9,00	R\$	4.500,00
85	VITAMINA D	50	UND	R\$	30,00	R\$	1.500,00
<b>Valor Total R\$ 380.320,00 ( Trezentos Oitenta Mil Trezentos Vinte Reais )</b>							

3.1. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data da assinatura do contrato e vigorará por mais 12(doze) meses.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme previsão no Edital que deu origem a este contrato.

SUBCLAUSULA TERCEIRA – Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei, desde que aprovados pela fiscalização bem como os decorrentes de conveniência entre as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

e) O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser

recolhido no setor financeiro da PREFEITURA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

f) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.

**g) No caso de atraso injustificado no fornecimento de qualquer produto ou mesmo no caso de entrega incompleta será rescindido o termo contratual de imediato;**

**5.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

**5.3.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

**5.4.** O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e Leis subsidiárias; sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**5.4.1** Cometer fraude fiscal;

**5.4.2** Apresentar documento falso;

**5.4.3** Fizer declaração falsa;

**5.4.4** Comportar-se de modo inidôneo;

**5.4.5** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**5.4.6** Não manter a proposta.

**5.4.7** Para os fins do item **5.4**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO, FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A coleta deverá ser efetuada no prédio montado toda a estrutura do laboratório ou dentro da Unidade Hospitalar Municipal. Os resultados dos Exames Laboratoriais e Procedimentos Especializados, o prazo máximo para pacientes internos resultados em até 2 horas, dos pacientes externos tem até 24hs.

Os exames deverão ser realizados de segunda a sexta no posto de coleta ou na unidade hospitalar, que deverá ser localizado no município de São Valério -TO.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega do serviço.

7.2 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os serviços discriminados, após a Solicitação de serviço.

8.3 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Atesto que há Dotação Orçamentária para cobertura das despesas ora pretendidas. Em caso de necessidade de suplementação para cobertura das despesas oriundas desta contratação, fica a cargo do Setor de Contabilidade classificar a Dotação Orçamentária para anulação.

As despesas oriundas desta aquisição correrão à conta do elemento de despesa e das fontes de recursos a seguir: **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

DOTAÇÃO									
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SAO VALERIO - TO									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						ELEMENTO DE DESPESA			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	PROJETO	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
					ATIVIDADE				
04	15.02	10	301	1017	2024	3	3	90	39
04	15.02	10	301	1017	2032	3	3	90	39
04	15.02	10	302	1018	2036	3	3	90	39

FUNDO DE RECURSO												
ASP	1	5	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0
TRANSF. AÇÕES SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	7	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
BLOCO DE CUSTEIO TRANSF FUNDO RECURSO DO SUS	1	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTRAS TRANSF. SUS- ESTADO	1	6	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

9.2 Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** Deverá:

9.2.1 Atender prontamente às solicitações do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO** no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com a necessidade, a partir da solicitação do Departamento competente, bem como com validade não inferior a **12 MESES**.

9.2.2 Entregar o serviço, adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do serviço, de acordo com as especificações técnicas, no prazo de 48hs da solicitação.

9.2.3 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO** ou a terceiros, por ação ou omissão na execução dos serviços.

9.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.

- 9.2.5 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 9.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 9.2.7 Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer equívoco apresentado.
- 9.2.8 Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos serviços.
- 9.2.9 Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde de São Valério da Natividade, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.2.10 A empresa deverá fazer a reposição dos serviços a serem solicitados que não preencham as especificações, no prazo de 12 (doze) horas, a contar da hora e data da notificação.
- 9.2.11 A contratada deverá ser responsável por conservação e limpeza dos equipamentos, manutenção, reparos necessários, incluindo a reposição de peças, além do pagamento de impostos e taxas.
- 9.2.12 A validade mínima dos Exames deverá obedecer as especificações e conforme caso de cada um.
- 9.2.13 Para recebimento do valor pactuado, a empresa deverá apresentar **TODOS OS MESES**, juntamente com a nota fiscal e o relatório de exames, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da mesma (**Certidão de Tributos Federais, Estaduais e municipais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas**).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 10.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
- 10.4 Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- 10.5 Acompanhar, controlar e avaliar os serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 10.6 Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.7 Efetuar os pagamentos de faturas/notas Fiscais, nos termos previsto em contrato.
- 10.8 A CONTRATANTE deverá fiscalizar com exclusivo interesse, o cumprimento das condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 11.1 Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA e aprovado pelo servidor responsável pelo recebimento dos mesmos, em conjunto com a comissão de recebimento, respeitada a rigorosa correspondência com o **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- 11.2 Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento dos serviços, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 12.1. Será designado através de Portaria, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor do respectivo órgão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

**13.2.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de fornecimentos.

**13.3.** O relatório de entrega dos produtos será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

**13.4.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**13.5.** As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**14.1.** As partes desde já ajustam que não existirá para a **CONTRATANTE** solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da **CONTRATADA**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS**

**15.1.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**15.2.** Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro de Peixe - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Valério/TO, 20 de Julho de 2023.



Tatiane Lopes Barreira  
Secretária Mun. de Saúde  
Portaria nº 002/2021 de 01/01/2021

*[Assinatura]*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO - TO  
CNPJ Nº 12.257.851/0001 -01  
TATIANE LOPES BARREIRA  
CONTRATANTE  
GMS

PERFIL MEDICINA  
LABORATORIAL  
LTDA:48885581000  
112

Assinado de forma digital  
por PERFIL MEDICINA  
LABORATORIAL  
LTDA:48885581000112  
Dados: 2023.07.26 15:11:33  
-03'00'

PERFIL MEDICINA LABORATORIAL LTDA - ME  
CNPJ Nº 48.885.581/0001-12  
MARLANY LIMA DO PRADO  
REPRESENTANTE LEGAL

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_